
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.304, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 1.304, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE DA VACINA E ESTABELECE A SUA EXIGÊNCIA PARA ACESSO A EVENTOS DE MASSA E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, disciplinadas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Jucurutu/RN, especialmente as contidas no art. 49, inciso V.

CONSIDERANDO a retomada segura prevista pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio dos Decretos Estaduais nº 30.676, de 22 de junho de 2021, e nº 30.795, de 04 de agosto de 2021, que estabeleceram o fim gradativo das restrições de horário para comércio e serviços, com ocupação de até 100%, nos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Jucurutu que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de Jucurutu;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde, conforme previsão contida no art. 196 da Constituição Federal, "*é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*";

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o art. 197 da nossa Carta Magna, que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a política do passaporte sanitário tem sido adotada no mundo todo e no Brasil por municípios brasileiros, a exemplo do de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Passaporte da Vacina, na forma de QR Code, disponível na plataforma integrada RN + Vacina, do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º. Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos, tais como shows, bares fechados que ofereçam aos clientes atrações musicais, feiras, congressos, jogos, teatros, com a ocupação máxima deverão, a partir do dia 23 de setembro de 2021, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, que será autenticado pelo Passaporte da Vacina previsto no artigo 1º deste decreto.

§ 1º Para os fins do disposto no "*caput*" deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina.

§ 2º A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma RN + Vacina;

Art. 3º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis;

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Jucurutu por meio de análises epidemiológicas, e em parceria com o Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, poderão elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 5º. A autorização para a realização dos eventos descritos no art. 2º deste Decreto, a ser concedida pela Vigilância Sanitária Municipal, estará condicionada também ao compromisso firmado pelo seu organizador de que deverá solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19, de modo que adotará as providências necessárias para realizar a autenticação do Passaporte da Vacina, conforme previsto no artigo 1º deste decreto;

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento do presente decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal e aos Agentes de Combate à COVID-19;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 22 de Setembro de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:C17318DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/09/2021. Edição 2616
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>